



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

037

LEI Nº 1575 DE 03 DE MAIO DE 1978

"Dispõe sobre contagem de tempo para aposentadoria".

PEDRO CASTILHO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios,

PAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- É assegurado ao funcionário que tiver tempo de aposentadoria anterior a 15 de março de 1967, o direito de computar esse tempo para efeito de aposentadoria, proporcionalmente ao número de anos de serviço a que estava sujeito, no regime anterior, para obtenção do benefício.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 03 de maio de 1978.


- PEDRO CASTILHO -

PRESIDENTE

CERTIDÃO:- Certifico que a presente Lei, foi publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 03 de maio de 1978.


- Sarah Tomasi -

Chefe de Secretaria

Carta
C...